PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI INOCÊNCIO



ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 671/2.000

Autoriza o pagamento de férias-prêmio em casos especiais e dá outras providências.

O Povo do Município de Frei Inocêncio- MG, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o Prefeito Municipal autoprizado a pagar as férias-prêmio não gozadas, cujo tempo não tenha sido considerado para fins de aposentadoria, aos servidores municipais aposentados, de acordo com o valor atual do vencimento básico do cargo efetivo em que se aposentaram.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigot na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Frei Inocêncio, 19 de junho de 2.000

Jose Eduardo Vieira Prefeito Municipal

Celma Ilário dos Santos Sec. Municipal da Administração